



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 199/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida

Itamogi/MG, 21 de julho de 2022. Protocolo n.º 540

Entrada em 21/07/22

*Jilmaia Ap. P. Rende*  
L  
Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 23, de 21 de julho de 2022, que: *"Altera a redação dos artigos 3º e 5º, da Lei nº 1.218/2021, de 14 de julho de 2021, que cria o Centro de Atendimento Especializado-CAE e dá outras providências".*

O presente projeto visa alterar os artigos 3º e 5º, ambos da Lei nº 1.218/2021, de 14 de julho de 2021, que cria o Centro de Atendimento Especializado - CAE e dá outras providências".

Com efeito, revela-se necessária acrescentar atividades relacionadas à Assistência Social, conforme se verifica por meio das finalidades acrescidas no art.3º da sobredita Lei Municipal.

Igualmente, o art.5º da Lei Municipal nº 1.218/2021 não previa o Assistente Social como integrante da equipe multiprofissional existente junto ao CAE – Centro de Atendimento Especializado.

Lembra-se, que, o Centro de Atendimento Especializado - CAE funciona no mesmo prédio da Escola Municipal de Educação Especial “Elisa Lana Minto”, criada pela Lei Municipal nº 802/2004, para o atendimento multidisciplinar de deficientes sem idade escolar, ou seja, a partir dos 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, buscando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Tem a missão de prestar atendimento qualificado e humanizado, garantindo a atenção integral à pessoa com deficiência, bem como orientação aos seus familiares, por meio de diversas ações.

A atenção às pessoas com deficiência faz-se fundamental porque é uma população muitas vezes desassistida e que precisa ter acesso a um atendimento especializado. São pessoas que em muitos casos desenvolvem dependência de seus familiares, o que causa uma redução da sua capacidade laborativa e cognitiva, afetando assim a sua dignidade.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

A pessoa com deficiência precisa ser vista de forma inclusiva. Precisa ser priorizada no meio da sociedade como forma de transformação cultural. O Estado necessita se adequar às diversas necessidades dessa população. Se a família possuir recursos pode recorrer a clínicas particulares onde o atendimento em regra é diferenciado. Mas, o cidadão que não possui recursos financeiros fica estigmatizado e discriminado.

Portanto, trata-se, sem dúvida alguma, de uma população que se encontra desamparada e que necessita ter acesso a políticas públicas específicas.

Desta feita, a medida que se impõe é a alteração ora sugerida.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**

**MARCOS BENEDITO DOS SANTOS**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 23, DE 21 DE JULHO DE 2022.

*“Altera a redação dos artigos 3º e 5º, da Lei nº 1.218/2021, de 14 de julho de 2021, que cria o Centro de Atendimento Especializado-CAE e dá outras providências”.*

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

**Artigo 1º.** O art.3º e o art.5º, da Lei Municipal n.º1281/2021, de 14 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.3º.....*

*III - Ofertar atividades individuais e coletivas, usando diferentes métodos e técnicas de trabalho, tais como acolhida, escuta, oficinas, palestras, atividades internas, atividades culturais e de lazer, atividades que estimulem autonomia na vida diária, dentre outras;*

*IV - Agir colaborativamente, com foco nos usuários e família, dentro da lógica da prestação de serviço socioassistencias;*

*V - Contribuir com a execução de atividades coletivas ou individualizadas de convivência, autocuidado e fortalecimento de vínculos, promoção e autonomia e participação social;*

*VI - Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições;*

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

*VII – Promover a intervenção sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência;*

*VIII - Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; - Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongado; e*

*IV - Promover convívio de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de prontuários ou Plano de Atendimento integral/e ou família.*

(...)

*Art.5.....*

*VII – Assistente Social*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 21 de julho de 2022.

  
RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal